



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br](mailto:contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br)

Site: [www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57



## CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

CONTRATO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO E PATRÍCIA DE SOUZA MACHADO, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, entidade jurídica de direito público interno, CNPJ 73.920.415/0001-57, com sede na Rua José Maria Botelho, s/nº, nesta cidade, representado pelo Exmo. Senhor Presidente Fábio Joaquim Lopes Moreira, portador da Carteira de Identidade nº MG-097949051 IFP/RJ, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 088.401.957-85.

**CONTRATADA:** PATRÍCIA DE SOUZA MACHADO, brasileira, contadora, portadora do RG nº 7.915.719-MG, inscrita no CPF/CNPJ nº 796.568.386-53, com sede/endereço na Rua Sabino Francisco de Barros, nº 969 / apt.614, Bairro Bandeirantes, cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, têm justo e acordado o presente contrato que é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 001/2018 – Carta Convite nº 001/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa física para organização contábil de todos os setores da Câmara Municipal, sendo responsável pela verificação das exigências impostas na Lei 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária, no Plano Plurianual e Lei da Transparência Fiscal, e demais atividades afins, na forma do estabelecido no Processo Licitatório nº 001/2018 de modalidade Carta Convite nº 001/2018, de pleno conhecimento da Contratada, homologada em 25/06/2018, atendendo as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 – O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 – Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcrita o instrumento convocatório e seus anexos relativos à Licitação nº 001/2018 e a proposta da CONTRATADA referente ao certame citado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

- a) execução e organização contábil de todos os setores da Câmara Municipal, sendo responsável pela verificação das exigências impostas na Lei 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei da transparência fiscal com ferramentas de Gestão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br](mailto:contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br)

Site: [www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57



- b) prestação de contas mensal do SICOM junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conferência na elaboração dos empenhos com respectiva assinatura, notas e lançamentos contábeis, a conferência do caixa, o atendimento primordial ao Setor de Finanças com respostas as consultas de todos os servidores, a verificação de saldos, de receitas e despesas. O serviço contábil a ser realizado inclui, quando necessário, a assinatura do funcionário/sócio, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais nas notas de empenhos elaboradas pela Câmara Municipal, e em todas as prestações de contas a serem prestadas, sem exceção, na qualidade de contador;
- c) serviços contábeis no acompanhamento de prestações de contas anuais, mensais (SICOM) direcionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e semestrais SICONFI;
- d) suporte técnico contábil e de finanças públicas a sistema informatizado de contabilidade, realizando a elaboração de relatórios, para a equipe de trabalho em empenho e liquidações;
- e) elaboração dos demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- f) elaboração de balanços e balancetes dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial da contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal de contabilidade;
- g) verificação técnica contábil para os vereadores da Câmara Municipal, oferecendo informações destinadas ao Projeto de Lei (processo de elaboração e revisão) do PPA, da LDO e LOA, para a execução orçamentária do exercício seguinte;
- h) geração de guia para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e regime próprio de previdência se houver;
- i) acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do TCE, para prestar informações e orientar a equipe de controle interno da Câmara para atendimento adequado ao Controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- j) acompanhamento nas audiências públicas realizadas pelo Executivo Municipal para verificação da apresentação de relatórios de gestão pública;
- k) análise de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- l) gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- m) confecção mensal da folha de pagamento de pessoal e vereadores;
- n) gerenciamento contábil na inclusão dos processos de compras e licitações gerados pela Câmara Municipal visando acompanhamento mensal do Sicom;
- o) inserção de dados em sistema apropriado de Frotas para informações ao TCE/MG através do Sicom, se houver;
- p) inclusão do Patrimônio adquirido no exercício;
- q) fornecimento e gerenciamento de ferramentas de gestão em contabilidade pública, tesouraria, folha de pagamento, compras, almoxarifado, licitação, frotas e patrimônio com fornecimento ainda de manutenção de site para Portal Transparência em conformidade com a legislação vigente.
- r) participar tecnicamente da discussão e formulação das propostas orçamentárias anuais do Legislativo Municipal;
- s) dinamização das adaptações necessárias à execução orçamentária, financeira e contábil, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br](mailto:contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br)

Site: [www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57



t) disponibilidade diária para atendimento às demandas da CONTRATANTE, em questões orçamentárias, financeiras e contábeis, na sede da CONTRATADA sendo obrigatória visita a sede da Câmara Municipal até 3 vezes por semana e disponibilidade por demais meios em tempo integral, durante o expediente da Casa Legislativa;

u) elaboração de planilhas evidenciando os limites impostos pelo Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

v) durante a vigência do contrato deverá ser garantido ao representante legal da CONTRATANTE ou à pessoa indicada por ele livre acesso no sistema e no site descrito na alínea x.

x) Realizar outras atividades afins de interesse da Câmara Municipal de Santana do Deserto.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses a contar de 02 de julho de 2018.

5.2 – A vigência do presente contrato será até o dia 01 de julho de 2019.

5.3 – Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela nova redação dada pela Lei 9648 de 27 de maio de 1998 ao art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1 – A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

6.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento os documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Pela prestação do serviço estipulado na Cláusula Quarta e seus subitens a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) a ser pago até dez dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, compreendendo o valor global de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

7.1.1 – O preço é considerado completo e abrange mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – O preço contratual, obedecida à periodicidade de um ano disposta no “caput” do art. 28 da Lei 9069/95 será reajustado mediante a aplicação da variação do IGP-M, no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br](mailto:contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br)

Site: [www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57



9.1 – A CONTRATADA obriga-se ainda:

- a) Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte.
- b) Comunicar a CONTRATADA qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, os Certificados de Regularidade junto à Receita Federal/FGTS, devidamente autenticados.
- d) Manter durante toda a execução do objeto as condições da habilitação exigidas.

9.2 - A CONTRATADA se obriga, também, a comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato que possa resultar eventual atraso nos prazos judiciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar em caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 – A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 – Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual por tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10 (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8666/93.

11.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1 – Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 28.200,00(vinte e oito mil e duzentos reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS

13.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do crédito: nº 00.1.01.00.01.031.0020.2.0001 do Orçamento de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – No caso de descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: [santanalegis@gmail.com](mailto:santanalegis@gmail.com) / [contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br](mailto:contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br)

Site: [www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br) - CNPJ: 73.920.415/0001-57

- Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

16.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses no art. 65 da Lei 8666/93, a CONTRATANTE se ressalva o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

16.3 – São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previstos nos arts. 58 e 80 da Lei 8666/93.

16.4 – O regime de execução é de licitação na modalidade carta convite por preço global.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam efeitos a partir de 02 de julho de 2018.

Santana do Deserto, 02 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
CONTRATANTE

PATRÍCIA DE SOUZA MACHADO  
CPF: 796.568.386-53  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_